PL 100/2010

JUSTIFICATIVA

Nenhum outro procedimento da medicina reduziu (e reduz) tanto a dor, o sofrimento e o número de mortes quanto as vacinas. A vacinação é considerada a principal coluna de sustentação da medicina preventiva moderna.

A gripe é causada por um vírus chamado *influenza* e se caracteriza por febre alta, calafrio, mal-estar, tosse produtiva, obstrução nasal, dor de garganta, cefaléia, mialgia e, frequentemente, deixa a pessoa acamada.

A vacina em **PROFESSORES, AGENTES ESCOLARES, SECRETÁRIOS ESCOLARES, PESSOAL ADMINISTRATIVO, ENTRES OUTROS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E ALUNOS,** apresentará:

- melhoria da qualidade de vida;

- prevenção efetiva contra uma doença potencialmente grave;

- redução do risco de complicações associadas à gripe;

- redução de gastos com medicamentos (redução de 25% no uso de antibióticos, consultas e internações).

- redução de 34% até 44% nas visitas de servidores públicos ao médico, que cause ausência ao trabalho ou afastamento por licença médica para convalescença;

- proteção contra uma doença frequente e que pode causar muitas complicações e desconforto;

- redução na transmissão da gripe para os alunos e dos alunos aos servidores públicos e familiares de ambos, ou seja, como medida proteção indireta, especialmente para as crianças;

- manutenção da performance dos alunos e servidores no trabalho;

- menor risco de doença tanto em período de trabalho quanto durante as férias.

Essa medida se coaduna com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, o qual estabelece que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...)".

Portanto, imunizando alunos e servidores da rede municipal pública de educação, o Poder Público contribui para a redução da incidência da gripe – "vírus influenza".

Diante do acima exposto, que vai ao encontro do interesse público, conto com a avaliação criteriosa e aprovação pelos meus nobres Pares.